

PROJETO DE LEI nº 42-75

Altera dispositivo da Lei nº 1.289, de 8-12-1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.289, de 8 de dezembro de 1971, que dispõe sobre isenção de taxa de licença especial ao comércio para funcionamento em horário e dias especiais, fica acrescido do seguinte item:

VI - Dia da Criança.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 1975.

Eduardo Corrêa Guimarães
Vereador Eduardo Corrêa Guimarães

Isenção de taxa de licença especial - 20/10/75

X